



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 392

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de dezembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:40 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Na qualidade de Coordenador da CEEE, declara aberta a Sessão Ordinária nº 392 às 18h, após comprovação do quórum regimental, estando participando de forma Presencial os seguintes Conselheiros: Eng. Eletricista Nady Rocha , o Eng. Eletricista Franklin Martins Pereira Pamplona e o Eng. Eletricista Diego Perazzo Creazzola Campos (suplente). Justificou a ausência a Eng ^a . Eletricista Gláucia Suzana Batista Pereira , o Eng. Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti . Pediu renúncia do cargo de conselheiro o Eng. Eletricista Orlando Cavalcanti Gomes Filho . -Apoio administrativo dos servidores: Paulo Laércio Vieira Júnior (Secretaria de Apoio), Adriano Makel C. de Lima (TI do Crea-PB).
B 2.0	Discussão/ Aprovação de Atas	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-A apreciação e aprovação da Súmula nº 391 (23.11.2023) - Sessão Ordinária, que foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Informa que foi feito um relatório sobre as atividades da CEEE do ano de 2023, bem como de todos os processos que foram pautados, além da participação da Câmara nos eventos da fiscalização do Crea-PB.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 392

Tipo: Vídeoconferência
Data: 07 de dezembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:40 horas

			<p>-Informa sobre a Decisão Plenária do Confea que homologou a renovação do terço para o ano de 2024.</p> <p>-Registra que dia 11 de dezembro é o dia do engenheiro, pede que todos fiquem atentos as programações do Crea-PB para com essa data.</p> <p>-Informa que está encerrando o seu mandato como coordenador da CEEE, mas que espera retornar no ano de 2024 como conselheiro.</p> <p>-Informa que está no cargo de presidente da ABEE até o final do ano de 2023, por imposição do próprio Regimento que foi alterado em 2022 e diz que se houver o falecimento do presidente, quem assume em seu lugar é o Diretor Administrativo.</p> <p>-Agradece a todos pelos trabalhos desempenhados durante todo o ano de 2023. Agradece ao conselheiro Diego por esta substituindo o conselheiro Cunha e da mesma forma o conselheiro Franklin por substituir o conselheiro Orlando.</p> <p>-Agradece ao servidor Paulo por ter assumido a responsabilidade dos trabalhos da CEEE e ter feito um excelente trabalho, assim como o pessoal da Fiscalização e da Assessoria Técnica do Crea-PB.</p>
4.0	Expedientes	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	- Sem expedientes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 392

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de dezembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:40 horas

5.0	Ordem do Dia	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, sendo eles:
		Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza	5.1 – 1188087/2023 - ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME - Assunto: Inclusão de Responsável Técnico; Relator: Martinho Nobre Tomaz de Souza , que trata sobre solicitação da empresa denominada ABIK ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA ME, indicando como Responsável Técnico o Eng. Eletricista CLAITON EILSON TAVARES DOS SANTOS, com atribuições iniciais do Artigo 5º da Resolução 1.073 2016 do CONFEA, para o desempenho das competências dos artigos 8º e 9º da Resolução 218 73 do CONFEA, e; considerando que o objeto social da empresa requerente é: Construção de edifícios, instalação e manutenção elétrica, instalações de sistema de prevenção contra incêndio, impermeabilização em obras de engenharia civil, instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, obras de acabamento em gesso e estuque, serviços de pintura de edifícios em geral, outras obras de acabamento da construção, corretagem na compra e venda e avaliação de imóveis, serviços de arquitetura, serviços de perícia técnica relacionados a segurança do trabalho, serviços de engenharia, demolição de edifícios e outras estruturas, preparação de canteiro e limpeza de terreno, preparação de canteiro e limpeza de terreno, perfurações e sondagens, instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, obras de fundações, administração de obras, montagem e desmontagem de andaimes e outras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 392

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de dezembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:40 horas

	<p>estruturas temporárias, obras de alvenaria, serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras, perfuração e construção de poços de água, serviços de cartografia, topografia e geodésia, atividades de estudos geológicos, serviços de desenho técnico relacionados a arquitetura e engenharia, locação de automóveis sem condutor, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, limpeza em prédios e em domicílios, atividades paisagísticas, instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; considerando que o profissional indicado já responde pelas seguintes empresas: 1) - CLAITON EILSON TAVARES DOS SANTOS, sediada na cidade de Campina Grande - PB e 2) - MH CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA, sediada na cidade de Campina Grande - PB; considerando a Carga horária de trabalho do referido profissional: Empresa 1: CLAITON EILSON TAVARES DOS SANTOS: Sócio - 4h/dia e Empresa 2: MH CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA - Contrato - 4h/dia; considerando que a documentação apresentada atende a Resolução 1.121/19, do Confea; considerando que o profissional indicado como RT É SÓCIO de uma das empresas relacionadas; considerando que o profissional e as empresas possuem endereços na cidade de Campina Grande - PB; considerando o disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, no artigo art. 17 - o profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica; considerando que uma das atribuições das Câmaras Especializadas é apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público; considerando que a documentação apresentada atende aos termos da Resolução</p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 392

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de dezembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:40 horas

		<p>1.121/19, do Confea; considerando que a GFIS deverá tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas citadas; considerando que as informações apresentadas no presente processo permitem ao profissional atuar, nesta jurisdição, para que sejam tomadas decisões de aspecto técnico; considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica (ATEC) aos Colegiados do CREA/PB, datado de 23/11/2023, recomendando o deferimento, apresentou parecer favorável pelo DEFERIMENTO da inclusão do Eng. Eletricista CLAITON EILSON TAVARES DOS SANTOS, com atribuições iniciais Artigo 5º da Resolução 1.073 2016 do CONFEA, para o desempenho das competências dos artigos 8º e 9º da Resolução 218 73 do CONFEA, para exercer as atividades do objeto social da requerente adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona</p>	<p>5.2 - 1183502/2023 - SAG VIGILANCIA PRIVADA LTDA – ME - Assunto: Auto de Infração (500035909/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relator: Franklin Martins Pereira Pamplona, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração Nº 500035909/2023 contra a Pessoa Jurídica SAG VIGILANCIA PRIVADA LTDA – ME, devido ao exercício ilegal por Pessoa Jurídica, referente a prestação de serviço de manutenção do sistema de segurança eletrônica para atender o condomínio do edifício residencial Cincinato, e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: "art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 392

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de dezembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:40 horas

	<p>serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais”; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 14/09/2023 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “e” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 392

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de dezembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:40 horas

	Relator: Nady Rocha	5.3 - 1183440/2023- BEZERRA & BARBOSA LTDA – ME – Assunto: Auto de Infração (500035548/2023) – Defesa Fora do Prazo / Sem Regularização ; Relator: Nady Rocha , que trata sobre a lavratura do Auto de Infração Nº 500035548/2023 contra a Pessoa Jurídica BEZERRA & BARBOSA LTDA – ME, devido a falta de comprovação de Registro de Pessoa Jurídica junto a este Conselho, referente a prestação de serviço de instalação de 22 Câmaras IP e gravador digital de imagens para atender a prefeitura municipal de Capim-PB, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 59 da Lei Nº 5.194/66, que diz: “As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico”; considerando que o processo foi instruído com: 1. Auto de infração em nome da interessada; .2 Registro fotográfico - incluindo foto do outdoor da prefeitura e foto das câmeras instaladas, print mostrando a falta de registro no Conselho dos Técnicos, print mostrando a falta de registro no Conselho dos Arquiteto e Urbanista; 3. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; 4. Nota Fiscal Nº 10000689 - de serviço técnicos de instalação e configuração de câmeras IP + gravador; 5. Aviso de Recebimento do Auto de Infração; 6. Defesa do interessado; 7. Decisão Plenária Nº PL-0978/2019 do Confea; 8. Parecer da Assessoria Técnica. A notificação ocorreu no dia 29 de agosto de 2023, conforme AR; considerando que no dia 24 de agosto de 2023, BEZERRA & BARBOSA LTDA - ME foi autuada pelo CREA-PB por FALTA DE
--	----------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 392

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de dezembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:40 horas

	<p>REGISTRO, conforme capitulação no ART. 59 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada. O Auto foi lavrado pelo fiscal VALBER GALDINO BARBOSA a BEZERRA & BARBOSA LTDA – ME. No dia 11 de setembro de 2023, a interessada entregou defesa, a entrega da defesa ocorreu fora do prazo. Esgotado, o prazo concedido ao notificado, teve-se a lavratura do auto de infração, em conformidade ao Art 9º da Resolução CONFEA nº 1008 de 2004. Em sua defesa, a autuada faz seguintes alegações: o auto de infração não atende aos requisitos estabelecidos na Resolução CONFEA nº 1008 de 2004. 2. A notificação discorda das questões de mérito levantadas pela notificante, pois sendo a defesa a empresa de sistema eletrônicos não desenvolve nenhuma atividade privada de engenheiro, arquiteto ou agrônomo. Com relação à primeira alegação, o Art. 11 da Resolução CONFEA nº 1008 de 2004 apresenta os requisitos e as informações necessárias na lavratura do auto de infração. Nota-se que todas as informações foram devidamente preenchidas pelo fiscal. Destaco ainda que no auto de infração, consta identificação da infração (PESSOA JURÍDICA SEM REGISTRO CONFORME OBJETO SOCIAL), mediante descrição detalhada da irregularidade (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE 22 CÂMERAS IP E GRAVADOR DIGITAL DE IMAGENS PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM-PB, CONFORME NFS e 1000689), capitulação da infração (conforme capitulação no(a) ART. 59 DA LEI 5.194/66) e da penalidade, e valor da multa a que estará sujeito o autuado (Multa. Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. Multa de R\$ 2.553,41). Com relação à segunda alegação, a empresa tem como atividade primária Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos,</p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 392

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de dezembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:40 horas

	<p>contudo é previsto no Art. 60 da LEI 5.194/66, "Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da engenharia, arquitetura e agronomia, na forma estabelecida nesta lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados". Destaco que os sistemas de monitoramento devem ser instalados por pessoal técnico especializado, ou seja, necessitam de profissional legalmente habilitado para a realização dessas atividades, em consonância a decisão plenária PL-0978/2019 do Confea. Desta forma, para eliminação do fato gerador a empresa deve realizar seu registro e posteriormente gerar as ARTs adequadas a atividades realizadas; considerando o art. 59 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: "As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico"; considerando o art. 60 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: "Toda e qualquer firma ou organização que, embora não enquadrada no artigo anterior tenha alguma seção ligada ao exercício profissional da engenharia, arquitetura e agronomia, na forma estabelecida nesta lei, é obrigada a requerer o seu registro e a anotação dos profissionais, legalmente habilitados, delas encarregados."; considerando o Art. 73 da Lei nº 5.194/66, estabelece que: "As multas são estipuladas em função do maior valor de referência fixado pelo Poder Executivo"; considerando o Art. 9 Resolução CONFEA nº 1.008, estabelece que: "Esgotado o prazo concedido ao notificado sem que a situação tenha</p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 392

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de dezembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:40 horas

	<p>sido regularizada, compete à gerência de fiscalização do Crea determinar a lavratura do auto de infração, indicando a capitulação da infração e da penalidade."; considerando o Art. 11 Resolução CONFEA nº 1.008, estabelece que: "O auto de infração, grafado de forma legível, sem emendas ou rasuras, deve apresentar, no mínimo, as seguintes informações: I - menção à competência legal do Crea para fiscalizar o exercício das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; II - data da lavratura, nome completo, matrícula e assinatura do agente fiscal; III - nome e endereço completos da pessoa física ou jurídica atuada, incluindo, obrigatoriamente, CPF ou CNPJ; IV - identificação da obra, serviço ou empreendimento, com informação sobre a sua localização, nome e endereço do contratante, indicação da natureza da atividade e sua descrição detalhada; V - identificação da infração, mediante descrição detalhada da irregularidade, capitulação da infração e da penalidade, e valor da multa a que estará sujeito o atuado; VI - data da verificação da ocorrência; VII - indicação de reincidência ou nova reincidência, se for o caso; e VIII - indicação do prazo de dez dias para efetuar o pagamento da multa e regularizar a situação ou apresentar defesa à câmara especializada."; considerando que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 59 da Lei Nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "c" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 392

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de dezembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:40 horas

	<p>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</p>	<p>5.4- 1181180/2023 - MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA - Assunto: Auto de Infração (500035025/2023) – Defesa Fora do Prazo / Sem Regularização; Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração Nº 500035025/2023 contra a Pessoa Física MANOEL FERREIRA DE OLIVEIRA, devido ao exercício ilegal por Pessoa Física, referente a execução e projetos complementares para atender a construção de uma edificação residencial multifamiliar com 324,91m², e; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66, que diz: "art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais"; considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 11/07/2023, conforme assinatura de recebimento no auto de infração entregue in loco; considerando que o autuado apresentou defesa escrita fora do prazo para as câmaras especializadas de Engenharia Civil e de Engenharia Elétrica, onde solicita o seguinte: " o cancelamento da multa referente ao auto de infração de número 500035025. Minha residência fica exatamente atrás da obra autuada em questão e todos os documentos ficam guardados lá por razões de cuidados e proximidade, utilizando-me dela também como canteiro de obras e escritório para a obra. O fiscal ao autuar a obra não quis aguardar a apresentação dos documentos e rapidamente lavrou a multa sem querer ao menos conversar por telefone com os responsáveis técnicos da obra. Na semana seguinte a multa emitida, mais precisamente</p>
--	--------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 392

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de dezembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:40 horas

	<p>na terça-feira dia 18.07.2023, fomos ao CREA e apresentamos todos os documentos solicitados, mas nos foi informado da necessidade das RTs de projeto estrutural e de instalações provisórias. Atendendo aos pontos explico que o CAU, não contempla em seu sistema este tipo de RT (Instalações temporárias) provisórias e por isso a mesma não foi elaborada. Todavia não encontramos necessidade da elaboração desta RT por conta de (como explicado anteriormente) a obra não possui instalações temporárias como canteiro de obras. Tudo o que necessita para a obra nós puxamos diretamente de minha residência, como a energia necessária para funcionamento de máquinas e a água para execução do traço da massa, etc. As RRT'S contemplam TODOS os projetos, bem como instalações hidro sanitárias e instalações elétricas de baixa tensão, o que acreditávamos que abrangia as necessidades da obra em questão, além de que a execução se responsabiliza por TODA a obra, danos e riscos que a mesma venha a apresentar, e por isso a RT do cálculo estrutural não havia sido elaborada, muito embora tenhamos todos os projetos por acreditar que a RT de execução se sobreponha a todas as demais RTS de projeto. Confusão que seria rapidamente sanada, se o fiscal explicasse toda a situação ali na própria obra para mim ou para algum dos responsáveis técnicos por telefone, coisa que não foi feita. No dia seguinte a multa solicitamos a elaboração da RT dos cálculos estruturais para apresentar ao CREA e a levamos para apresentar ao CREA na terça-feira dia 18.07.2023 (exatamente uma semana após a visita do fiscal na obra), junto com os demais documentos, comprovando, que estamos sempre tentando deixar a obra dentro da legalidade em todos os aspectos. Todos os Alvarás, licenças ambientais e exigências foram atendidos e por isso estávamos</p>
--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 392

Tipo: Vídeoconferência
Data: 07 de dezembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:40 horas

	<p>tranquilos para qualquer visita técnica uma vez que de posse de alvarás e licenças, acreditávamos que as documentações já haviam sido atendidas uma vez que as mesmas são exigidas em todas as demais entidades governamentais. Não houve prazo de nem sequer um dia para ajustarmos a documentação ao que se pedia pelo fiscal, tanto que com 7 dias já estávamos no CREA para apresentar tudo e comprovar pelas datas que essa documentação já existia. Entendemos que a multa poderia não ter sido emitida mediante um prazo mínimo para a apresentação dos documentos, ou uma breve explicação da necessidade destas RT's não acrescentadas antes da visita do fiscal. Ali mesmo tudo se resolveria sem nenhum problema. Certo de apressão, atenção e compreensão ao meu caso, peço por favor seja revista e cancelada a multa direcionada a minha pessoa diante das questões explicadas diretamente acima". Analisando o recurso verificamos que antes da visita do Agente Fiscal do CREA, existia a RRT 12562135 referente a projeto arquitetônico, projeto hidrossanitário e projeto elétrico e a RRT 12562194 da Execução. Em 13/07/202 foi registrada a ART PB20230545387 do projeto estrutural, faltou apenas a do projeto do canteiro de obras. O autuado alega da não necessidade da elaboração desta ART por conta de não possuir instalações temporárias como canteiro de obras e tudo que precisam para a obra puxam diretamente da sua residência. Mas sabemos que os equipamentos elétricos utilizados em uma obra necessitam de uma rede elétrica, aterramento e dispositivos de segurança, não podendo ser ligados diretamente de uma residência, para evitar risco de acidentes com os operários. Por isso entendemos a necessidade de um projeto elétrico para o canteiro de obra; considerando que até a presente data não houve a regularização do fato gerador</p>
--	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 392

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de dezembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:40 horas

	<p>Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira</p>	<p>da infração; considerando que da decisão da Câmara Especializada a autuada poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB; considerando a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que da decisão da câmara especializada o autuado poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração a alínea "a", Artigo 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea "d" do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.5 - 1185198/2023 - CEPHEID BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTDA - Assunto: Auto de Infração (500035171/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relatora: Gláucia Suzana Batista Pereira, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração Nº 500035171/2023 contra a Pessoa Jurídica CEPHEID BRASIL IMPORTACAO, EXPORTACAO E COMERCIO DE PRODUTOS DE DIAGNOSTICOS LTDA, devido a Pessoa Jurídica que exerce atividade técnica nos termos da Lei 5.194/1966 e que não possui seu Registro Visado na respectiva Jurisdição, referente a atividade técnica, manutenção preventiva e</p>
--	--------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 392

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de dezembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:40 horas

	<p>corretiva do equipamento Genexpert no laboratório da policlínica Mirian Benevides Gadelha da cidade de Sousa-PB, sem possuir visto no Crea-PB, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 58 da Lei Nº 5.194/66, que diz: “Se o profissional, firma ou organização, registrado em qualquer Conselho Regional, exercer atividade em outra Região, ficará obrigado a visar, nela, o seu registro”; considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 05/10/2023 a autuada tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 58 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE</p>
--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 392

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de dezembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:40 horas

		<p>MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Diego Perazzo</p>	<p>5.6 - 1185249/2023 - COMBATE SEGURANCA ELETRONICA LTDA - Assunto: Auto de Infração (500035945/2023) – Sem Defesa / Sem Regularização; Relatora: Diego Perazzo, que trata sobre a lavratura do Auto de Infração Nº 500035945/2023 contra a Pessoa Jurídica COMBATE SEGURANCA ELETRONICA LTDA, devido a falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), referente a ART do serviço de manutenção do sistema de segurança eletrônico (monitoramento e alarme) para atender o Maximum Shopping Empresarial, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei Nº 6.496/77, que diz: “Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à “Anotação de Responsabilidade Técnica” (ART); considerando que o Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do Crea-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita; considerando a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que em 03/10/2023 a autuada tomou conhecimento do Auto</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 392

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de dezembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:40 horas

		<p>lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10 (dez) dias para manifestação; considerando que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; considerando, ainda, que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto, considerado REVEL; considerando que da decisão da câmara especializada a autuada poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB, apresentou parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 1º da Lei Nº 6.496/77, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido por meio da alínea “a” do art. 73 da Lei 5.194/66. Que, posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Eng. Martinho Nobre Tomaz de Souza</p>	<p>6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1 – REGISTRO DE EMPRESA: (Decisão nº 126/2023)</p> <p>Proc. 1187737/2023 - L CAMPOS; Proc. 1188531/2023 - EFICAZ SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA; Proc. 1178205/2023 - CENTRAL GERADORA EÓLICA SERIDÓ II S.A.; Proc. 1178208/2023 - CENTRAL GERADORA EÓLICA SERIDÓ V S.A.; Proc. 1178210/2023 - CENTRAL GERADORA EÓLICA SERIDÓ IX S.A.; Proc. 1185034/2023 - WAGNER ALVES DA SILVA; Proc. 1186421/2023 - PROMON ENGENHARIA LTDA.</p>



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB**

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO Nº 392

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de dezembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:40 horas

	<p>6.2 – <u>INTERRUPÇÃO DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA:</u> (Decisão nº 126/2023) Proc. 1188282/2023 - GRID POWER SOLUTIONS - ENGENHARIA E CONSULTORIA EM PROJETOS ELÉTRICOS E ELETRÔNICOS LTDA ME.</p> <p>6.3 – <u>INCLUSÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO:</u> (Decisão nº 126/2023) Proc. 1181648/2023 - LAGOA 2 ENERGIA RENOVÁVEL S.A; Proc. 1186445/2023 - CONSTRUTORA TRIUNFO EIRELI – ME; Proc. 1187500/2023- ZAFRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.</p> <p>6.4 – <u>ANOTAÇÃO DE ART A POSTERIORI (OBRA/SERVIÇO CONCLUÍDO):</u> (Decisão nº 126/2023) Proc. 1185134/2023 - ROBERTO LEITE PINTO.</p> <p>6.5 – <u>INTERRUPÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL:</u> (Decisão nº 126/2023) Proc. 1188406/2023 - PERKSON DA COSTA EVARISTO.</p> <p>6.6 – <u>REATIVAÇÃO DE REGISTRO DE PROFISSIONAL:</u> (Decisão nº 126/2023) Proc. 1187856/2023 - LINCOLN TOMAZ DE SOUSA.</p>
--	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 392

Tipo: Videoconferência
Data: 07 de dezembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:40 horas

			6.7 – AUTO DE INFRAÇÃO (SEM DEFESA E REGULARIZADO): (Decisão nº 127/2023) Proc. 1176444/2023 - EWERTON LUIZ DE ASSIS GARCIA ME. Assunto: Auto de Infração (500033022/2023) – Sem Defesa/Com Regularização.
7.0	Interesses Gerais	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Sem interesses gerais.
8.0	Encerramento	Eng. Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

Coordenador

Martinho Nobre Tomaz de Souza

Coordenador Adjunto

Antônio da Cunha Cavalcanti

Membros/TITULARES:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

C.E.E.E.-Câmara Especializada de Engenharia Elétrica

SÚMULA DA REUNIÃO N° 392

Tipo: Vídeoconferência
Data: 07 de dezembro de 2023
Hora: 18:00 horas
Encerramento: 18:40 horas

Nady Rocha (Conselheiro)
Gláucia Suzana Batista Pereira (Conselheira)
Orlando Cavalcanti Gomes Filho (Conselheiro)
Membros/SUPLENTES:
Luiz Carlos Carvalho de Oliveira
Diego Perazzo Creazzola Campos
Euler Cássio Tavares de Macêdo
Lucas de Souza Borges
Franklin Martins Pereira Pamplona